= LEI Nº038/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015=

"Dispõe sobre a criação de empregos de provimento efetivo, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto, dando outras providências legais que específica".

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre a criação de empregos permanentes, regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, inserindo-o no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 19, combinado com o artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo a forma de provimento via concurso público.

Art. 2º. – Para dar cumprimento às disposições desta lei, ficam instituídos e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes empregos permanentes, que será provido na forma descrita no artigo 1º, conforme segue:

Emprego	Vagas	Referência	Salário	Carga horária	Escolaridade
Técnico de Enfermagem	03	43	R$ 938,12	40 h/s	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN
Médico Plantonista	01	71	R$ 2.883,47	12 horas semanais	Curso Superior de Medicina e

					registro no CRM
Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil – Professor Pré-Escola	**03**	**Anexo V – Lei Complementar nº 001/2009**	**R$ 9,58 h/a**	**30 horas semanais**	**Curso Superior em Pedagogia e/ou habilitação para o Magistério**
Professor de Educação Básica (PEB – I) – Professor Ensino Fundamental	**03**	**Anexo V – Lei Complementar nº 001/2009**	**R$ 9,58 h/a**	**30 horas semanais**	**Curso Superior em Pedagogia e/ou Habilitação para o Magistério com curso superior em educação**

Art. 3º – Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento de 2015, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º - Fica alterado naquilo que couber, nos termos da Lei Municipal nº. 062/2013 (Plano Plurianual Quadriênio 2014/2017) e alterações, da Lei Municipal nº. 058/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015) e da Lei Municipal nº. 074/2014 (Lei Orçamentária exercício de 2015).

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de junho de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA